



SECRETARIA DA SAÚDE

DESPACHO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 108/2024

RECORRENTE: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

RECORRIDA: VASPJ REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. – EPP.

Vistos os autos, analisados os argumentos apresentados no recurso administrativo interposto pela empresa **Dentemed Equipamentos Odontológicos LTDA.** e considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa **VASPJ Representações e Comércio De Equipamentos LTDA. – EPP.**, bem como a manifestação técnica da Coordenação de Saúde Bucal, decido:

1. Da Tempestividade:

O recurso foi interposto de forma tempestiva, conforme previsto no edital e na legislação aplicável, devendo ser conhecido.

2. Do Mérito:

A recorrente **Dentemed Equipamentos Odontológicos LTDA.** alega ter sido indevidamente desclassificada, apontando que o equipamento ofertado possui as funcionalidades adequadas para o atendimento das necessidades do município e cumpre as especificações expressadas no edital publicado. Ainda, a recorrente **Dentemed Equipamentos Odontológicos LTDA.**, na condição de participante da licitação, questiona a aceitabilidade da proposta apresentada pela empresa **VASPJ Representações e Comércio De Equipamentos LTDA. – EPP.**, afirmando que a mesma esta em desacordo com a legislação aplicável, devendo a mesma portanto, ser desclassificada da licitação.

Entretanto, conforme as contrarrazões apresentadas pela empresa **VASPJ Representações e Comércio De Equipamentos LTDA. – EPP.**, bem como a manifestação da área técnica, verifica-se que houve sim atendimento ao edital.

Portanto, considerando que a empresa **Dentemed Equipamentos Odontológicos LTDA.** não cumpriu integralmente as exigências editalícias, a decisão que a inabilitou do certame deve ser mantida, assim como a habilitação da empresa **VASPJ Representações e Comércio De Equipamentos LTDA. – EPP.**, que por sua vez, cumpriu todas as regras exigidas de forma completa e regular, conforme o previsto no edital. Conforme parecer técnico analisado, não há indícios de irregularidades que justifiquem a reforma da decisão que a habilitou e declarou vencedora do certame.

3. Conclusão:

Diante do exposto, **nego provimento ao recurso interposto pela empresa Dentemed Equipamentos Odontológicos LTDA.**, mantendo a decisão que a inabilitou do certame e que



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Proc. 9547/24

Fis. 2477

SECRETARIA DA SAÚDE

declarou a empresa **VASPI Representações e Comércio De Equipamentos LTDA. – EPP.**
vencedora da licitação, por seus próprios fundamentos, que acompanho e ratifico.

São Vicente/SP, 30 de janeiro de 2025.


MICHELLE LUIS SANTOS
Secretária da Saúde